LEI Nº 2 017, DE 1º de maio de 1 972

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PÔRTO FELIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERMÍNIO SARTINI, Prefeito Municipal de Pôrto Felix, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Felix aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - A zona urbana da cidade de Pôrto Felix, fica delimitada pela seguinte linha perimétrica:- com início no cruzamento da estrada municipal Pôrto Felix a Sorocaba com a Rodovia Marechal Rondon; desse ponto segue pela margem direita da estrada municipal Pôrto Felix-Sorocaba, numa distância de 400 m - (quatrocentos metros); daí, deflete à direita até atingir o curso do ribeirão da Tabôa, na propriedade do sr. Fortunato Fiore Vanto Angeliari; desce pelo referido ribeirão, até atingir a ponte da estrada do Bº Piquirá; deflete à direita e sobe pela estrada do Bº Piquirá até atingir a Rodovia Marechal Rondon; atravessa a Rodovia Marechal Rondon e deflete à esquerda seguindo paralelamente a mesma rodovia até atingir a divisa do Recreio Mary Jones-Kelder com a propriedade da dona Kelder; deflete à direita até atingir a margem esquerda do rio Tietê; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Tietêaté atingir a ponte da estrada de Ferro das Usinas Brasileiras de Açucar S/A; deflete à esquerda e segue paralelamente a mesma estrada de Ferro até atingir a margem direita do rio Tietê; deflete à esquerda e segue pela margem direita do rio Tietê até encontrar o ribeirão que tem sua nascente na Fazenda Vila Nova; daí, deflete à direita e segue em linha reta, atravessa a estrada municipal Pôrto Felix - Capivari, até atingir a nascente de um corrego que divide a Fazenda São José com a propriedade dos sucessores de Angelo Romagna; desce pelo mesmo corrego até atingir a margem direita do rio Tietê; desse ponto, atravessa o rio Tietê e segue em linha reta até atingir a estrada municipal do Bairro da Cachoeira, prolongamento da rua Cardoso Fiumbel, no ponto de bifurcação com a estrada que demanda ao Bairro Volta do Fogo; desse ponto desce em linha reta até atingir o ribeirão Avacuim na barragem da Estação de Captação de Água; sobe pela margem esquerda do ribeirão Avacuim até atingir o final do loteamento " Cidade Jardim Escolar "; nesse ponto defleta à direita e segue em linha reta até atingir a margem direita da rodovia Marechal Rondon, no sentido Pôrto Felix-Tietê; defleta à esquerda e segue paralelamente a rodovia Marechal Rondon até -

atingir o cruzamento desta com a estrada municipal Pôrto Feliz-Sorocaba, ponto de partida.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, 10 de maio de 1 972.

Sérgio Dattilo
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA em 10 de maio de 1 972.

Luiz Cardoso de Oliveira
Secretário